



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura altera sentido no tráfego de acesso ao Complexo Turístico da Rua da Praia



Secretaria de Segurança Urbana visa promover maior fluidez no trânsito e melhor utilização das vagas na área que podem comportar mais de 100 veículos

Pág. 08

Obra de construção do Hospital na Costa Sul é retomada

Pág. 08

Fundo Social recebe doação de fraldas geriátricas

Pág. 08



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

DECRETO - Nº 6363/2015

"Dispõe sobre suplementação de Dotações Orçamentárias, conforme Leis 2301/2014 e 2354/2015"

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo; D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias, conforme artigo 7º Inciso I da Lei 2301/2014, no valor de R\$ 5.013.000,00 (cinco milhões e treze mil reais);

Nº	Órgão	Departamento	Econômica	Funcional	Ação	Suplementar
30630	04.03	Fdo Mun. de Assist.Social	3.3.50.43.00	08.244.4002	2.302	31.000,00
30902	04.03	Fdo Mun. de Assist.Social	3.3.50.43.00	08.243.4009	2.279	126.000,00
18338	04.03	Fdo Mun. de Assist.Social	3.3.50.43.00	08.243.4010	2.331	155.000,00
29304	05.02	Depto de Receita	3.3.90.39.00	04.129.7001	2.359	1.000,00
267	05.02	Depto de Receita	3.3.90.39.00	04.129.7001	2.245	926.000,00
323	06.03	Depto Administrativo	3.3.90.47.00	04.122.9001	0.001	650.000,00
18374	08.01	Depto de Meio Ambiente	4.4.90.52.00	18.541.6006	2.224	31.000,00
18377	08.01	Depto de Meio Ambiente	3.3.90.39.00	18.541.6006	2.224	10.000,00
18386	08.01	Depto de Meio Ambiente	4.4.90.52.00	18.541.6006	2.324	95.000,00
18387	08.01	Depto de Meio Ambiente	3.3.90.39.00	18.541.6006	2.324	140.000,00
30168	08.01	Depto de Meio Ambiente	3.3.90.31.00	18.541.6006	2.224	5.000,00
477	09.01	Depto Administrativo	3.1.90.11.00	12.361.2001	2.041	100.000,00
492	09.01	Depto Administrativo	3.3.90.47.00	12.361.9001	0.002	336.000,00
29904	09.01	Depto Administrativo	3.3.90.93.00	12.362.2003	2.056	58.000,00
699	11.01	Depto Adm. e Controle	3.3.90.47.00	10.122.9001	0.005	170.000,00
30261	11.01	Depto Adm. e Controle	3.3.90.93.00	10.122.1009	2.039	485.000,00
30263	11.01	Depto Adm. e Controle	3.3.90.93.00	10.122.1009	2.039	310.000,00
18291	11.02	Depto de Corrd. Unid.Saúde	4.4.90.52.00	10.301.1001	2.321	160.000,00
32065	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	4.4.90.52.00	10.304.1004	2.019	24.000,00
32072	16.02	Depto de Plasnejamento	4.4.90.52.00	15.451.5003	1.038	1.200.000,00
TOTAL						R\$ 5.013.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão os provenientes de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R\$ 5.013.000,00 (cinco milhões e treze mil reais);

Nº	Órgão	Departamento	Econômica	Funcional	Ação	Anular
203	04.02	Depto de Rel. Emprego e Trab.	3.3.90.30.00	08.331.4003	2.284	30.000,00
206	04.02	Depto de Rel. Emprego e Trab.	3.3.90.39.00	08.331.4003	2.284	13.000,00
208	04.02	Depto de Rel. Emprego e Trab.	4.4.90.52.00	08.331.4003	2.284	13.000,00
18340	04.03	Fdo Mun. de Assist.Social	3.3.90.30.00	08.244.4002	2.294	10.000,00
30905	04.03	Fdo Mun. de Assist.Social	3.3.90.39.00	08.244.4007	2.153	15.000,00
30477	04.03	Fdo Mun. de Assist.Social	4.4.90.51.00	08.244.4009	1.098	10.000,00
30906	04.03	Fdo Mun. de Assist.Social	4.4.90.52.00	08.244.4009	2.335	63.000,00
18388	08.01	Depto de Meio Ambiente	3.3.50.43.00	18.541.6006	2.338	250.000,00
30528	08.02	Depto de Pesca e Abastec	3.3.90.30.00	20.605.6005	2.375	6.000,00
30529	08.02	Depto de Pesca e Abastec	3.3.90.36.00	20.605.6005	2.375	6.000,00
30530	08.02	Depto de Pesca e Abastec	3.3.90.39.00	20.605.6006	2.375	12.000,00
18418	08.02	Depto de Pesca e Abastec	4.4.90.52.00	20.605.6005	2.344	7.000,00
523	09.02	Depto Pedagógico	3.3.90.30.00	12.365.2002	2.050	100.000,00
30553	10.03	Depto de Lazer e Recreação	4.4.90.51.00	27.812.3007	1.028	4.380.000,00
29935	11.02	Depto de Corrd. Unid.Saúde	3.1.91.13.00	10.301.1001	2.318	37.500,00
30264	11.02	Depto de Corrd. Unid.Saúde	3.3.90.39.00	10.302.1003	2.368	15.000,00
30455	11.02	Depto de Corrd. Unid.Saúde	3.3.90.46.00	10.301.1001	2.318	10.000,00
30546	11.02	Depto de Corrd. Unid.Saúde	4.4.90.52.00	10.302.1003	2.352	5.000,00
18304	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	3.3.90.30.00	10.304.1004	2.021	15.500,00
29264	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	3.3.90.30.00	10.305.1005	2.024	10.000,00
30549	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	3.3.90.39.00	10.304.1004	2.359	5.000,00
TOTAL						R\$ 5.013.000,00

Artigo 3º - Ficam transpostas as dotações orçamentárias do mesmo Órgão estabelecido pelo Artigo 8º, da Lei 2301/2014, conforme abaixo descrito:

Nº	Órgão	Departamento	Econômica	Funcional	Ação	Transporte	Transporte para
18336	04.03	Fdo Mun. de Assist.Social	3.3.50.43.00	08.242.4011	2.331	31.000,00	
18338	04.03	Fdo Mun. de Assist.Social	3.3.50.43.00	08.243.4010	2.331		31.000,00
18334	04.03	Fdo Mun. de Assist.Social	3.3.50.43.00	08.241.4010	2.331	15.000,00	
18338	04.03	Fdo Mun. de Assist.Social	3.3.50.43.00	08.243.4010	2.331		15.000,00
386	07.03	Depto de Obras Públicas	4.4.90.51.00	15.451.5002	1.088	100.000,00	
394	07.03	Depto de Obras Públicas	4.4.90.51.00	17.512.5006	1.088		100.000,00
TOTAL						R\$ 146.000,00	R\$ 146.000,00

Artigo 4º - Ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias, conforme artigo 7º Inciso I da Lei 2354/2015, no valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais);

Nº	Órgão	Departamento	Econômica	Funcional	Ação	Suplementar
30450	11.02	Depto de Corrd. Unid.Saúde	3.3.50.43.00	10.302.1003	2.323	1.200.000,00
TOTAL						R\$ 1.200.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão os provenientes de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais);

Nº	Órgão	Departamento	Econômica	Funcional	Ação	Anular
30553	10.03	Depto de Lazer e Recreação	4.4.90.51.00	27.812.3007	1.028	1.200.000,00
TOTAL						R\$ 1.200.000,00

Artigo 5º - Ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias, da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana, conforme artigo 7º Inciso I da Lei 2301/2014, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

Nº	Órgão	Departamento	Econômica	Funcional	Ação	Suplementar
18264	01.01	Fund. Deodato Santana	3.3.90.36.00	13.391.3001	2.332	160.000,00
18472	01.01	Fund. Deodato Santana	3.3.90.39.00	04.122.3009	2.351	20.000,00
TOTAL						R\$ 180.000,00

Artigo 6º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão os provenientes de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

Nº	Órgão	Departamento	Econômica	Funcional	Ação	Anular
30456	01.01	Fund. Deodato Santana	3.1.90.11.00	04.122.3009	2.351	110.000,00
30457	01.01	Fund. Deodato Santana	3.1.90.13.00	04.122.3009	2.351	30.000,00
18257	01.01	Fund. Deodato Santana	3.3.90.30.00	13.391.3001	2.332	10.000,00
18481	01.01	Fund. Deodato Santana	3.3.90.36.00	13.392.3004	2.348	5.000,00
18482	01.01	Fund. Deodato Santana	3.3.90.39.00	13.392.3004	2.348	5.000,00
18277	01.01	Fund. Deodato Santana	3.3.90.30.00	13.392.3006	2.089	5.000,00
18281	01.01	Fund. Deodato Santana	3.3.90.36.00	13.392.3006	2.089	5.000,00
18282	01.01	Fund. Deodato Santana	3.3.90.39.00	13.392.3006	2.089	5.000,00
18284	01.01	Fund. Deodato Santana	4.4.90.51.00	13.392.3006	2.089	5.000,00
TOTAL						R\$ 180.000,00

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 05 de novembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra

SEFAZ/nsa

DECRETO - Nº 6370/2015

"Dispõe sobre a autorização de repasse financeiro, estabelecendo critérios e condições para a celebração de convênio com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Cynthia Cliquet Luciano".

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nºs. 1739/2005 e 2345/2015.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do poder Executivo à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Cynthia Cliquet Luciano, mediante convênio anexo, que constitui parte integrante deste.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 13 de novembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

SEDUC/accs

TERMO DE CONVÊNIO

"Termo de Convênio que entre si celebram o Município São Sebastião e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Cynthia Cliquet Luciano". APREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, portador do RG nº. 6.032.195-7 e CPF nº. 857.650.908-34, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CYNTHIA CLIQUET, associação sem fins lucrativos, com sede à Rua Castro Alves, 377 - Enseada – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.627.837/0001-81, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Srª FRANCISCA GOMES BATISTA RUAS, portadora da Cédula de Identidade nº. 26.127.975-3 SSP/SP e do CPF nº. 190.558.678-70, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Termo de Convênio devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº. 1.739 de 29 de março de 2005 e 2345/2015 de 17 de setembro de 2015 e pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e nos moldes do art. 116 e seus parágrafos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a auto-gestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade de Ensino, em especial as ações destinadas:

- 1.1.1. Melhoria do Ensino;
- 1.1.2. Manutenção: do prédio, dos equipamentos e das instalações;
- 1.1.3. Serviços escolares; e
- 1.1.4. Desenvolvimento de projetos comunitários integrados à rede municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENIADA desenvolverá atividades relativas a área de apoio a Educação, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva, que beneficiarão a comunidade escolar com demanda estimada de 739 (setecentos e trinta e nove) alunos mensalmente, em período parcial, objetivando atingir o somatório de 1.478 (mil quatrocentos e setenta e oito) alunos beneficiados, no período que compreende o prazo de vigência deste ajuste, consoante às diretrizes educacionais.

2.2 Os recursos liberados em razão do presente Convênio deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho.

2.3 O Plano de Trabalho proposto pela CONVENIADA é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I.

2.4 Para a consecução do objeto deste convênio, a CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal da Educação, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta, mediante repasses mensais, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;

3.2 Dar conhecimento à CONVENIADA das diretrizes técnicas e operacionais definidas pela CONCEDENTE e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

3.3 Acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação de competência;

3.4 Exercer função gerencial e fiscalizadora e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas deste Convênio, tanto a parcial como a final ressalvada as atribuições inerentes à SECRETARIA DA FAZENDA;

3.5 Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

3.6 Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela CONVENIADA, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme cronograma disposto abaixo:

PARCELA	DATA	CONDIÇÃO
01 (Nov./2015)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 01 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
02 (Dez./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 01.	

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira e Segunda, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

4.2 Assegurar à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Convênio;

4.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e Segunda;

4.4 Apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, até o 5º (quinto) dia de cada mês, a prestação de contas parcial de que trata a Cláusula Oitava deste Convênio;

4.5 Manter em sua sede, em boa ordem, à disposição da CONCEDENTE, Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação das contas, todos os documentos e informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal, atualizada, dos atendidos;

4.6 Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;

4.7 Restituir à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos, quando:

- a) Não for executado o objeto do Convênio;
- b) Os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida e
- c) Não houver a devida prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ 7.390,00 (sete mil, trezentos e noventa reais), pagáveis em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 3.695,00 (três mil, seiscentos e noventa e cinco reais), de outubro de 2015 a dezembro de 2015;

5.2 As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta do Departamento 09.03 – Funcional Programática 12.361.20012.047, Categoria Econômica 3.3.50.43.00.00, Despesa 557.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES

6.1 A CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENIADA, nos moldes da legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do item 3.6 da cláusula 3ª e item 5.1 da cláusula 5ª;

6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse, através de depósito bancário na conta corrente nº 43.629-1, do Banco do Brasil, agência 0715-3, São Sebastião;

6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

6.4 Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

6.5 Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no OBJETO do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, sob pena de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

7.2 – A parte interessada na prorrogação do presente Convênio deverá manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 – O presente Convênio poderá ser renovado pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

8.1 A CONVENI



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

II – Relação de Gastos, conforme modelo do Anexo 24;
III – Demonstrativo Integral das receitas e despesas, conforme o modelo do Anexo 27;
IV - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas financeiras auferidas, aplicáveis no objeto do convênio;
V - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da entidade, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor;
VI - Comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;
VII – Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelas demonstrações contábeis;
VIII - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.
9.2 A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 – Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, de acordo com o Art. 17 da Lei Municipal nº 2.345/2015, mesmo que em caráter de emergência, e ainda:
I - Cobrir/ efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
II - Contratação de pessoal a qualquer título ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;
III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo;
IV - Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;
V - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
VI - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;
VII - Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa.
10.2 - As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original, sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas, e o valor glosado deverá ser restituído a conta específica do convênio.
10.3 – As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas da planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

I – Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

II – Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direitos, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENIADA.

III – Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação em caso de reincidência do parecer negativo sobre a mesma prestação de Contas ou omissão da correção pela CONVENIADA, proposta pela CONCEDENTE nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.▪

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac-símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

13.2 - As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela CONVENIADA a CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente ajuste.

13.3 – A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.

13.4 - A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Sebastião, 13 de novembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

FRANCISCA GOMES BATISTA RUAS

Diretora Executiva

Testemunhas:
Luis Fernando Barreto Roseli Lopes Costa Marchioni
RG. 25.011.975-4 RG 14.181.652-1
AC/RLCM/MLSP

DECRETO Nº 6371/2015

“Dispõe sobre a autorização de repasse financeiro, estabelecendo critérios e condições para a celebração de convênio com a Associação de Pais e Mestres da Creche Adriana Vasques Fernandes e EMEI Castelo Encantado”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nºs. 1739/2005 e 2345/2015, que regulamentaram a matéria,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do poder Executivo à Associação de Pais e Mestres da Creche Adriana Vasques Fernandes e EMEI Castelo Encantado, mediante convênio anexo, que constitui parte integrante deste.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 13 de novembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

SEDUC/acss

TERMO DE CONVÊNIO

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município São Sebastião e a Associação de Pais e Mestres da Creche Adriana Vasques Fernandes e EMEI Castelo Encantado.”

A PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, portador do RG nº 6.032.195-7 e CPF nº 857.650.908-34, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA CRECHE ADRIANA VASQUES FERNANDES E EMEI CASTELO ENCANTADO, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Pereira da Silva, nº 140 – Topolândia – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.062.935/0001-89, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Sra. IVETE SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº. 30.027.573-0 SSP/SP e do CPF nº. 248.188.198-24, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Termo de Convênio devidamente autorizado pelas Leis Municipais nºs. 1.739/2005 e 2345/2015 de 17 de setembro de 2015; e em atendimento aos critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº. 4361/2008 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos moldes do art. 116 e seus parágrafos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade de Ensino, em especial as ações destinadas:

1.2.1Melhoria do Ensino;

1.2.2Manutenção: do prédio, dos equipamentos e das instalações;

1.2.3Serviços escolares; e

1.2.4Desenvolvimento de projetos comunitários integrados à rede municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENIADA desenvolverá atividades relativas a área de apoio a Educação, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva, que beneficiarão a comunidade escolar com demanda estimada de 217 (duzentos e dezessete) alunos mensalmente, em período integral, objetivando atingir o somatório de 434 (quatrocentos e trinta e quatro) alunos beneficiados, no período que compreende o prazo de vigência deste ajuste, consoante às diretrizes

educacionais.

2.2 Os recursos liberados em razão do presente Convênio deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho.

2.3 O Plano de Trabalho proposto pela CONVENIADA é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I.

2.4 Para a consecução do objeto deste convênio, a CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal da Educação, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta, mediante repasses mensais, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;

3.2 Dar conhecimento à CONVENIADA das diretrizes técnicas e operacionais definidas pela CONCEDENTE e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

3.3 Acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação de competência;

3.4 Exercer função gerencial e fiscalizadora e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas deste Convênio, tanto a parcial como a final ressalvada as atribuições inerentes à SECRETARIA DA FAZENDA;

3.5 Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

3.6 Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela CONVENIADA, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme cronograma disposto abaixo:

PARCELA	DATA	CONDIÇÃO
01 (Nov./2015)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 01 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
02 (Dez./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 01.	

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira e Segunda, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

4.2Assegurar à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Convênio;

4.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e Segunda;

4.4 Apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, até o 5º (quinto) dia de cada mês, a prestação de contas parcial de que trata a Cláusula Oitava deste Convênio;

4.5 Manter em sua sede, em boa ordem, à disposição da CONCEDENTE, Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação das contas, todos os documentos e informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal, atualizada, dos atendidos;

4.6 Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;

4.7 Restituir à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos, quando:

a) Não for executado o objeto do Convênio;

b) Os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida e

c) Não houver a devida prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ 3.472,00 (três mil, quatrocentos e setenta e dois reais), pagáveis em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 1.736,00 (hum mil, setecentos e trinta e seis reais), de novembro de 2015 a dezembro de 2015;

5.2 As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta do Departamento 09.03 – Funcional Programática 12-365.2002.2.055, Categoria Econômica 3.3.50.43.00.00, Despesa 589.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES

6.1 A CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENIADA, nos moldes da legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do item 3.6 da cláusula 3ª e item 5.1 da cláusula 5ª;

6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse, através de depósito bancário na conta corrente nº 43.608-9, do Banco do Brasil, agência 0715-3, São Sebastião;

6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

6.4 Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês,

6.5 Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no OBJETO do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, sob pena de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

7.2 – A parte interessada na prorrogação do presente Convênio deverá manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 – O presente Convênio poderá ser renovado pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

8.1 A CONVENIADA elaborará e apresentará mensalmente a CONCEDENTE prestação de contas, instruída com os seguintes documentos:

I – Ofício de Encaminhamento;

II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da CONCEDENTE, bem como, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONVENIADA, conforme modelo fornecido pela CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos no mês anterior com recursos da CONCEDENTE, conferidos com os originais e atestadas pelo Diretor Executivo da CONVENIADA;

III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;

IV – Extrato bancário da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;

V – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;

VI – Relatório mensal das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

VII – Certidões, apresentando situação regular, relativas aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), bem como o cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS.

8.2 Nos documentos fiscais referidos no item II desta cláusula deverão constar: a quitação do valor pago e ser datada pelo fornecedor e o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da CONVENIADA, além disso, a indicação, no seu corpo, de tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo o número do cheque e a data do pagamento.

8.3 A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1 - A fim de atender ao previsto na instrução nº 02/2008 e Resolução nº 06/2014 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONVENIADA deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

I - relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;

II – Relação de Gastos, conforme modelo do Anexo 24;

III – Demonstrativo Integral das receitas e despesas, conforme o modelo do Anexo 27;

IV - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas financeiras auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio;

V - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da entidade, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor;

VI - Comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

VII – Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelas demonstrações contábeis;

VIII - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.

9.2 A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 – Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento,

de acordo com o Art. 17 da Lei Municipal nº 2.345/2015, mesmo que em caráter de emergência, e ainda:

I - Cobrir/ efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II - Contratação de pessoal a qualquer título ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;

III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo;

IV - Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;

V - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VI - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;

VII - Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa.

10.2 - As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original, sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas, e o valor glosado deverá ser restituído a conta específica do convênio.

10.3 – As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas da planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

I – Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

II – Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direitos, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENIADA.

III – Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação em caso de reincidência do parecer negativo sobre a mesma prestação de Contas ou omissão da correção pela CONVENIADA, proposta pela CONCEDENTE nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.▪

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac-símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

13.2 - As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela CONVENIADA a CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente ajuste.

13.3 – A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.

13.4 - A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Sebastião, 12 de novembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

IVETE SILVA

Diretora Executiva

Testemunhas:
Luis Fernando Barreto Roseli Lopes Costa Marchioni
RG. 25.011.975-4 RG 14.181.652-1
AC/RLCM/MLSP

DECRETO - Nº 6372/2015

“Dispõe sobre a autorização de repasse financeiro, estabelecendo critérios e condições para a celebração de convênio com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Henrique Botelho”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nºs. 1739/2005 e 2345/2015.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do poder Executivo à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Henrique Botelho, mediante convênio anexo, que constitui parte integrante deste.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 13 de novembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

SEDUC/acss

TERMO DE CONVÊNIO

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município São Sebastião e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Henrique Botelho.”

A PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, portador do RG nº 6.032.195-7 e CPF nº 857.650.908-34, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE BOTELHO, associação sem fins lucrativos, com sede à Rua Rita Orseli, 161 – Vila Amélia – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 50.319.144/0001-83, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Sra. ALICE CRISTINA RIBEIRO BARBOSA, portadora da Cédula de Identidade nº:7.875.207-3 SSP/SP e do CPF nº. 595.543.398-87, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Termo de Convênio devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº. 1.739 de 29 de março de 2005 e 2345/2015 de 17 de setembro de 2015 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos moldes do art. 116 e seus parágrafos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1Constitui objeto deste convênio a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade de Ensino, em especial as ações destinadas:

1.1.1Melhoria do Ensino;

1.1.2Manutenção: do prédio, dos equipamentos e das instalações;

1.1.3Serviços escolares; e

1.1.4Des



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Até o dia 15 de dezembro

Anistia de juros e multas

“É você quem faz a nossa cidade crescer”

A anistia prevê:

- 100% de desconto no pagamento à vista,
- 70% em três parcelas e
- 50% em até seis vezes.

A anistia contempla multas e juros do:

Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)
Taxa de Lixo - Taxas de Fiscalização e ISS (fixo)
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)
Imposto Sobre Serviços (ISS) por homologação

Os contribuintes inscritos na **Dívida Ativa** que ainda não foram beneficiados com a lei da **anistia terão até o dia 15 de dezembro** para solicitar a **isenção da multa** e dos juros incidentes nos débitos tributários na Fazenda Municipal.

Os recursos asseguram mais investimentos!



www.saosebastiao.sp.gov.br

www.facebook.com/Prefeitura.de.Sao.Sebastiao

 **São Sebastião**
Administração Municipal
Construindo uma cidade melhor!



Valorize a Vida

ajude combater a

DENGUE

e Chikungunya



Combater a Dengue é um dever de todos. O Mosquito *Aedes aegypti* se reproduz em qualquer lugar que houver condições propícias. Seja consciente e faça a sua parte eliminando água parada limpa ou pouca poluída.



Coloque areia nos vasos de plantas



Mantenha a lixeira sempre limpa



Sempre tampe as caixas d'água



Remova folhas e galhos das calhas

Juntos somos mais fortes nesta luta

www.saosebastiao.sp.gov.br

www.facebook.com/Prefeitura.de.Sao.Sebastiao

 **São Sebastião**
Administração Municipal
Construindo uma cidade melhor!



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

tes à SECRETARIA DA FAZENDA;

3.5 Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

3.6 Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela CONVENIADA, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme cronograma disposto abaixo:

PARCELA	DATA	CONDIÇÃO
01 (Nov./2015)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.	Mediante a aprovação da prestação de
02 (Dez./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 01.	contas da parcela 01 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira e Segunda, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

4.2 Assegurar à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Convênio;

4.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e Segunda;

4.4 Apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, até o 5º (quinto) dia de cada mês, a prestação de contas parcial de que trata a Cláusula Oitava deste Convênio;

4.5 Manter em sua sede, em boa ordem, à disposição da CONCEDENTE, Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação das contas, todos os documentos e informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal, atualizada, dos atendidos;

4.6 Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;

4.7 Restituir à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos, quando:

a) Não for executado o objeto do Convênio;

b) Os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida e

c) Não houver a devida prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ 2.470,00 (dois mil, quatrocentos e setenta reais), pagáveis em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 1.235,00 (hum mil, duzentos e trinta e cinco reais), de novembro de 2015 a dezembro de 2015;

5.2 As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta do Departamento 09.03 – Funcional Programática 12.361.20012.047, Categoria Econômica 3.3.50.43.00.00, Despesa 557.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES

6.1 A CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENIADA, nos moldes da legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do item 3.6 da cláusula 3ª e item 5.1 da cláusula 5ª;

6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse, através de depósito bancário na conta corrente nº 43.610-0, do Banco do Brasil, agência 0715-3, São Sebastião;

6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

6.4 Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês,

6.5 Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no OBJETO do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, sob pena de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

7.2 – A parte interessada na prorrogação do presente Convênio deverá manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 – O presente Convênio poderá ser renovado pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

8.1 A CONVENIADA elaborará e apresentará mensalmente a CONCEDENTE prestação de contas, instruída com os seguintes documentos:

I – Ofício de Encaminhamento;

II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da CONCEDENTE, bem como, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONVENIADA, conforme modelo fornecido pela CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos no mês anterior com recursos da CONCEDENTE, conferidos com os originais e atestadas pelo Diretor Executivo da CONVENIADA;

III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;

IV – Extrato bancário da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;

V – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;

VI – Relatório mensal das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

VII – Certidões, apresentando situação regular, relativas aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), bem como o cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS.

8.2 Nos documentos fiscais referidos no item II desta cláusula deverão constar: a quitação do valor pago e ser datada pelo fornecedor e o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da CONVENIADA, além disso, a indicação, no seu corpo, de tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo o número do cheque e a data do pagamento.

8.3 A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1 - A fim de atender ao previsto na instrução nº 02/2008 e Resolução nº 06/2014 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONVENIADA deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

I - relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;

II – Relação de Gastos, conforme modelo do Anexo 24;

III – Demonstrativo Integral das receitas e despesas, conforme o modelo do Anexo 27;

IV - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas financeiras auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio;

V - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da entidade, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor;

VI - Comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

VII – Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelas demonstrações contábeis;

VIII - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.

9.2 A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 – Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, de acordo com o Art. 17 da Lei Municipal nº 2.345/2015, mesmo que em caráter de emergência, e ainda:

I - Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II - Contratação de pessoal a qualquer título ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;

III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo;

IV - Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;

V - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VI - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;

VII - Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa.

10.2 - As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original, sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas, e o valor glosado deverá ser restituído a conta específica do convênio.

10.3 – As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas da planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado

mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

I – Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

II – Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direitos, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENIADA.

III – Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação em caso de reincidência do parecer negativo sobre a mesma prestação de Contas ou omissão da correção pela CONVENIADA, proposta pela CONCEDENTE nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac-símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

13.2 - As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela CONVENIADA a CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente ajuste.

13.3 – A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.

13.4 - A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Sebastião, 11 de novembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

ALICE CRISTINA RIBEIRO BARBOSA

Diretora Executiva

Testemunhas:

Luis Fernando Barreto

Roseli Lopes Costa Marchioni

RG. 25.011.975-4

RG 14.181.652-1

AC/RLCM/MLSP

D E C R E T O - Nº 6373/2015

“Dispõe sobre a autorização de repasse financeiro, estabelecendo critérios e condições para a celebração de convênio com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professor Antonio Luiz Monteiro”. ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nºs. 1739/2005 e 2345/2015.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do poder Executivo à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professor Antonio Luiz Monteiro, mediante convênio anexo, que constitui parte integrante deste.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 13 de novembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

SEDUC/accs

TERMO DE CONVÊNIO

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município São Sebastião e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professor Antonio Luiz Monteiro.”

A PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, portador do RG nº. 6.032.195-7 e CPF nº. 857.650.908-34, , doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO LUIZ MONTEIRO, associação sem fins lucrativos, com sede à Estrada do Cascalho, 1409 – Boiçuçanga – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.386.093/0001-09, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Srª. MARIA ODETE FRANCO FALENSKI, portadora da Cédula de Identidade nº.35.489.860-7 e do CPF nº. 910.071.359-72, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Termo de Convênio devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº. 1.739 de 29 de março de 2005 e 2345/2015 de 17 de setembro de 2015 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos moldes do art. 116 e seus parágrafos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade de Ensino, em especial as ações destinadas:

1.1.1.Melhoria do Ensino;

1.1.2.Manutenção: do prédio, dos equipamentos e das instalações;

1.1.3.Serviços escolares; e

1.1.4.Desenvolvimento de projetos comunitários integrados à rede municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENIADA desenvolverá atividades relativas a área de apoio a Educação, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva, que beneficiarão a comunidade escolar com demanda estimada de 931 (novecentos e trinta e um) alunos mensalmente, em período parcial, objetivando atingir o somatório de 1.862 (hum mil, oitocentos e sessenta e dois) alunos beneficiados, no período que compreende o prazo de vigência deste ajuste, consoante às diretrizes educacionais.

2.2 Os recursos liberados em razão do presente Convênio deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho.

2.3 O Plano de Trabalho proposto pela CONVENIADA é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I.

2.4 Para a consecução do objeto deste convênio, a CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal da Educação, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta, mediante repasses mensais, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;

3.2 Dar conhecimento à CONVENIADA das diretrizes técnicas e operacionais definidas pela CONCEDENTE e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

3.3 Acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação de competência;

3.4 Exercer função gerencial e fiscalizadora e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas deste Convênio, tanto a parcial como a final ressalvada as atribuições inerentes à SECRETARIA DA FAZENDA;

3.5 Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

3.6 Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela CONVENIADA, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme cronograma disposto abaixo:

PARCELA	DATA	CONDIÇÃO
01 (Nov./2015)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.	Mediante a aprovação da prestação de
02 (Dez./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 01.	contas da parcela 01 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira e Segunda, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

4.2 Assegurar à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Convênio;

4.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e Segunda;

4.4 Apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, até o 5º (quinto) dia de cada mês, a prestação de contas parcial de que trata a Cláusula Oitava deste Convênio;

4.5 Manter em sua sede, em boa ordem, à disposição da CONCEDENTE, Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação das contas, todos os documentos e informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal, atualizada, dos atendidos;

4.6 Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;

4.7 Restituir à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos, quando:

a) Não for executado o objeto do Convênio;

b) Os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida e

c) Não houver a devida prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ 9.310,00 (nove mil, trezentos e dez reais), pagáveis em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 4.655,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), de novembro de 2015 a dezembro de 2015;

5.2 As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta do Departamento 09.03 – Funcional Programática 12.361.20012.047, Categoria Econômica 3.3.50.43.00.00, Despesa 557.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES

6.1 A CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENIADA, nos moldes da legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do item 3.6 da cláusula 3ª e item 5.1 da cláusula 5ª;

6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse, através de depósito bancário na conta corrente nº 43.624-0, do Banco do Brasil, agência 0715-3, São Sebastião;

6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

6.4 Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês,

6.5 Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no OBJETO do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, sob pena de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

7.2 – A parte interessada na prorrogação do presente Convênio deverá manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 – O presente Convênio poderá ser renovado pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

8.1 A CONVENIADA elaborará e apresentará mensalmente a CONCEDENTE prestação de contas, instruída com os seguintes documentos:

I – Ofício de Encaminhamento;

II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da CONCEDENTE, bem como, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONVENIADA, conforme modelo fornecido pela CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos no mês anterior com recursos da CONCEDENTE, conferidos com os originais e atestadas pelo Diretor Executivo da CONVENIADA;

III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;

IV – Extrato bancário da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;

V – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;

VI – Relatório mensal das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

VII – Certidões, apresentando situação regular, relativas aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), bem como o cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS.

8.2 Nos documentos fiscais referidos no item II desta cláusula deverão constar: a quitação do valor pago e ser datada pelo fornecedor e o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da CONVENIADA, além disso, a indicação, no seu corpo, de tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo o número do cheque e a data do pagamento.

8.3 A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1 - A fim de atender ao previsto na instrução nº 02/2008 e Resolução nº 06/2014 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONVENIADA deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

I - relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;

II – Relação de Gastos, conforme modelo do Anexo 24;

III – Demonstrativo Integral das receitas e despesas, conforme o modelo do Anexo 27;

IV - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas financeiras auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio;

V - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da entidade, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor;

VI - Comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

VII – Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelas demonstrações contábeis;

VIII - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.

9.2 A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 – Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, de acordo com o Art. 17 da Lei Municipal nº 2.345/2015, mesmo que em caráter de emergência, e ainda:

I - Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II - Contratação de pessoal a qualquer título ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;

III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo;

IV - Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;

V - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VI - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;

VII - Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa.

10.2 - As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original, sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas, e o valor glosado deverá ser restituído a conta específica do convênio.

10.3 – As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas da planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

I – Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

II – Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direitos, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENIADA.



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac-símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

13.2 - As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela CONVENIADA a CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente ajuste.

13.3 - A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.

13.4 - A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Sebastião, 12 de novembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

MARIA ODETE FRANCO FALENSKI

Diretora Executiva

Testemunhas:

Luis Fernando Barreto

Roseli Lopes Costa Marchioni

RG. 25.011.975-4

RG 14.181.652-1

AC/RLCM/MLSP

DECRETO - Nº 6374/2015

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o requerido através do Processo Administrativo nº 13.889 de 18 de dezembro 2014. CONSIDERANDO, a Ata de Reunião do Conselho do FAPS, Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais lavrada em 17/11/2015, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei, e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre compulsoriamente por idade conforme artigo 40, parágrafo 1º, Inciso II da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Artigo 1º- É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora LOURDES DE CAMPOS FERAZ, matrícula nº. 5681-2, do cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 8 “D”, admitida em 16 de maio de 2002.

Artigo 2º- Perceberá a servidora, proventos proporcionais pela média contributiva, limitada à referência do cargo, com reajustes pelo Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 22 de dezembro de 2015

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 25 de novembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra

SECAD/EAPS/nsa

DECRETO - Nº 6375/2015

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o requerido através do Processo Administrativo nº 12.718 de 26 de novembro 2014. CONSIDERANDO, a Ata de Reunião do Conselho do FAPS, Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais lavrada em 11/02/2015, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei, e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição, conforme Artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

D E C R E T A:

Artigo 1º- É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora VERA LÚCIA FERREIRA, matrícula nº. 1.720-5, do cargo de Auxiliar de Saúde, Referência 6 “J”, admitida em 13 de novembro de 1987.

Artigo 2º- Perceberá a servidora, proventos integrais pela última remuneração, com reajustes pela paridade total

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de dezembro de 2015

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 25 de novembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra

SECAD/EAPS/nsa

DECRETO - Nº 6376/2015

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o requerido através do Processo Administrativo nº 7.326 de 21 de julho 2015. CONSIDERANDO, a Ata de Reunião do Conselho do FAPS, Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais lavrada em 17/11/2015, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei, e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição, conforme Artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

D E C R E T A:

Artigo 1º- É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora ALIRA MARIA PEREIRA DA PENHA, matrícula nº. 2412-0, do cargo de Servente, Referência 1 “J”, admitida em 09 de maio de 1990.

Artigo 2º- Perceberá a servidora, proventos integrais pela última remuneração, com reajustes pela paridade total

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de dezembro de 2015

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 25 de novembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra

SECAD/EAPS/nsa

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 12

CONCURSO PÚBLICO 02/2014

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando o resultado Final e Classificação dos aprovados no Concurso Público aberto pelo EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO FSPSS Nº 02/2014, de 27 de NOVEMBRO DE 2014, publicado em 27.11.2014, bem como os editais de Classificação Final e Homologação, publicados no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião e SH Dias Consultoria, RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos aprovados para o emprego público, para ser lotado na Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, município de São Sebastião, conforme anexo I:

Art. 2º - O candidato convocado neste ato deverá comparecer no endereço: Rua Prefeito Mansueto Pierotti, 391, 2º piso, - Centro, entre os dias 26 (quinta-feira) e 30 (segunda-feira) de novembro de 2015, das 09:00 às 16:00, impreterivelmente, para a entrega dos seguintes documentos:

Cópia autenticada:

a) Carteira de Identidade – RG

b) Diploma Universitário e certificado de especialização da área para a qual concorre ou comprovante de escolaridade do grau exigido no concurso

c) Carteira de Identidade Profissional

Original:

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social

Cópia simples:

e) CPF

f) PIS/PASEP

g) Certificado de Reservista (obrigatório para o sexo masculino)

h) Título de eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação

i) Certidão de casamento

j) Cartão de vacina do candidato

k) Certidão de nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos

l) Cartão de vacina dos filhos com idade até 14 (catorze) anos

m) Comprovante da anuidade de 2015 do conselho de classe (CREMESP, COREN, CROSP etc.)

n) Comprovante de residência (conta telefone, extrato de cartão crédito ou bancário do mês vigente, contendo a data de emissão do correio do mês atual ou anterior)

o) Comprovante de Conta Bancária – com número da agência e conta corrente (xerox da face do cartão)

p) Currículo atualizado

q) 2 (duas) fotos 3x4 coloridas e atual

r) Antecedentes criminais emitido pela internet ou agências do PoupáTempo, conf. item h do edital de abertura deste concurso

s) Certidão de distribuição de processos Cíveis, emitido pelo Poder Judiciário, conf. item h do edital de abertura deste concurso ou protocolo de solicitação.

t) Preencher o anexo II a ser entregue juntamente com a documentação.

§ 1º - Em caso de não comparecimento por motivos de força maior, a entrega dos documentos poderá ser feita, na mesma data, local e horário, por procurador, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida com poderes específicos para o presente ato.

§ 2º - O não comparecimento do candidato, ou procurador devidamente habilitado, no local, data e horário indicados, será considerada desistência do concurso, legitimando a convocação de outro candidato observada a ordem de classificação.

Art. 3º - Apenas realizarão os exames admissionais os candidatos que estiverem de posse da Guia de Solicitação de exames, a qual será concedida no ato de entrega de documentação.

Art. 4º - A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS esclarece que o candidato que não atender a presente convocação, dentro dos prazos determinados será automaticamente ELIMINADO do concurso.

Art. 5º - Os casos omissos e situações fortuitas ou de força maior serão orientados e resolvidos pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS.

São Sebastião, 25 de novembro de 2015.

ANTONIO CARLOS NISOLI PEREIRA DA SILVA

Diretor Presidente - Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

ANEXO I

Auxiliar de Saúde Bucal

Classif./Insc./ Candidato

26

2000019604 JOSILANE DOS SANTOS SOUSA

ANEXO II

TERMO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES

E PENALIDADES IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Documento de Identidade: _____

Cargo: _____ Inscrição Concurso nº: _____ Classificação: _____º lugar .

O (A) candidato (a) acima identificado (a):

() D E C L A R A, para todos os efeitos legais, não haver sofrido, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

() D E C L A R A, para todos os efeitos legais, que AINDA RESPONDE...

() D E C L A R A, para todos os efeitos legais, que JÁ RESPONDEU...

... a processo no exercício profissional ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Processo: () Administrativo () Disciplinar

Esfera: () Federal () Estadual () Distrital () Municipal

Penalidade: _____

Andamento: _____

() DECLARA não ter sido condenado (a) em processo civil em qualquer Estado da Federação na qual teria como parte lesada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

() DECLARA ter sido condenado (a) em processo civil, com sentença transitada em julgado em ___/___/___, no Tribunal de Justiça do Estado _____, no qual teria como parte lesada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com seguinte teor (podendo ser resumido): _____.

() DECLARA não ter sido condenado (a) em processo criminal em qualquer Estado da Federação.

() DECLARA ter sido condenado (a) em processo criminal, com sentença transitada em julgado em ___/___/___, no Tribunal de Justiça do Estado _____, com seguinte teor (podendo ser resumido): _____.

() DECLARA ter sido condenado (a) em processo penal com sentença transitada em ___/___/___, no Tribunal de Justiça do Estado _____, relativo a CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com seguinte teor (podendo ser resumido): _____.

D E C L A R A entregar neste ato a ficha de antecedentes criminais exigida no edital de chamamento nº 12, bem como ter ciência de que deverá entregar certidão de distribuição cível no prazo de 30 dias, como forma de cumprimento das normas editalícias.

D E C L A R A, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações ora prestadas poderá acarretar a eliminação do concurso, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

São Sebastião, ___/___/____.

_____ (assinatura do candidato)

Testemunhas:

_____ Assinatura e Matrícula do Servidor Público

_____ Assinatura e Matrícula do Servidor Público

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 63

CONCURSO PÚBLICO 01/2014

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando o resultado Final e Classificação dos aprovados no Concurso Público aberto pelo EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO FSPSS Nº 01/2014, de 17 de ABRIL DE 2014, publicado em 17.04.2014, bem como os editais de Classificação Final e Homologação, publicados no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião e SH Dias Consultoria, RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos aprovados para o emprego público, para ser lotado na Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, município de São Sebastião, conforme anexo I:

Art. 2º - O candidato convocado neste ato deverá comparecer no endereço: Rua Prefeito Mansueto Pierotti, 391, 2º piso, - Centro, entre os dias 26 (quinta-feira) e 30 (segunda-feira) de novembro de 2015, das 09:00 às 16:00, impreterivelmente, para a entrega dos seguintes documentos:

Cópia autenticada:

a) Carteira de Identidade – RG

b) Diploma Universitário e certificado de especialização da área que concorre ou Certificado de conclusão escolar (em conformidade com os critérios exigidos no Edital de abertura para cada cargo)

c) Carteira de Identidade Profissional

Original:

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social

Cópia simples:

e) CPF

f) PIS/PASEP

g) Certificado de Reservista (obrigatório para o sexo masculino)

h) Título de eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação

i) Certidão de casamento

j) Cartão de vacina do candidato

k) Certidão de nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos

l) Cartão de vacina dos filhos com idade até 14 (catorze) anos

m) Comprovante da anuidade de 2015 do conselho de classe (CREMESP, COREN, CROSP etc.)

n) Comprovante de residência (conta telefone, extrato de cartão crédito ou bancário do mês vigente, contendo a data de emissão do correio do mês atual ou anterior)

o) Comprovante de Conta Bancária – com número da agência e conta corrente (xerox da face do cartão)

p) Currículo atualizado

q) 2 (duas) fotos 3x4 coloridas e atual

r) Antecedentes criminais emitido pela internet ou agências do PoupáTempo, conf. item h do edital de abertura deste concurso

s) Certidão de distribuição de processos Cíveis, emitido pelo Poder Judiciário, conf. item h do edital de abertura deste concurso ou protocolo de solicitação

t) Preencher o anexo II a ser entregue juntamente com a documentação.

§ 1º - Em caso de não comparecimento por motivos de força maior, a entrega dos documentos poderá ser feita, na mesma data, local e horário, por procurador, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida com poderes específicos para o presente ato.

§ 2º - O não comparecimento do candidato, ou procurador devidamente habilitado, no local, data e horário indicados, será considerada desistência do concurso, legitimando a convocação de outro candidato observada a ordem de classificação.

Art. 3º - Apenas realizarão os exames admissionais os candidatos que estiverem de posse da Guia de Solicitação de exames, a qual será concedida no ato de entrega de documentação.

Art. 4º - A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS esclarece que o candidato que não atender a presente convocação, dentro dos prazos determinados será automaticamente ELIMINADO do concurso.

Art. 5º - Os casos omissos e situações fortuitas ou de força maior serão orientados e resolvidos pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS.

São Sebastião, 25 de novembro de 2015.

ANTONIO CARLOS NISOLI PEREIRA DA SILVA

Diretor Presidente - Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

ANEXO I

Agente Comunitário da Saúde (Itatinga I)

Classif./Insc./ Candidato

3

FAI 502858 VITOR MOTTA SANT ANNA DA SILVA

Auxiliar Administrativo

Classif./Insc./ Candidato

72

MAA 504744

ANDRÉ SIMPRINI DE SOUZA

Auxiliar de Serviços Gerais

Classif./Insc./ Candidato

72

QAS 509563 NEIDE DONIZETTI DE BRITO

Odontólogo de Atenção Básica

Classif./Insc./ Candidato

25

SOD 501776 DIOGO MENDES DE SOUZA

ANEXO II

TERMO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES E PENALIDADES

(exigência prevista no item “h” do Edital 01 do Concurso Público da FSPSS-Fundação de Saúde Pública de São Sebastião).

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Documento de Identidade: _____

Cargo: _____ Inscrição Concurso nº: _____ Classificação: _____º lugar .

O (A) candidato (a) acima identificado (a):

() D E C L A R A, para todos os efeitos legais, não haver sofrido, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

() D E C L A R A, para todos os efeitos legais, que AINDA RESPONDE...

() D E C L A R A, para todos os efeitos legais, que JÁ RESPONDEU...

... a processo no exercício profissional ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Processo: () Administrativo () Disciplinar

Esfera: () Federal () Estadual () Distrital () Municipal

Penalidade: _____

Andamento: _____

() DECLARA não ter sido condenado (a) em processo civil em qualquer Estado da Federação na qual teria como parte lesada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

() DECLARA ter sido condenado (a) em processo civil, com sentença transitada em julgado em ___/___/___, no Tribunal de Justiça do Estado _____, no qual teria como parte lesada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com seguinte teor (podendo ser resumido): _____.

() DECLARA não ter sido condenado (a) em processo criminal em qualquer Estado da Federação.

() DECLARA ter sido condenado (a) em processo criminal, com sentença transitada em julgado em ___/___/___, no Tribunal de Justiça do Estado _____, com seguinte teor (podendo ser resumido



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura altera sentido no tráfego de acesso ao Complexo Turístico da Rua da Praia

Secretaria de Segurança Urbana visa promover maior fluidez no trânsito e melhor utilização das vagas na área que podem comportar mais de 100 veículos. Com o intuito de agilizar o trânsito na via de acesso ao Complexo Turístico da Rua da Praia, no Centro Histórico de São Sebastião, a Prefeitura alerta aos motoristas que o sentido da mão de direção será invertido a partir do dia 18 de dezembro. A iniciativa da Secretaria de Segurança Urbana (Segur) visa, ainda, promover um melhor aproveitamento das vagas de estacionamentos existentes na área que comportam mais de 100 veícu-

los, o que beneficiará os usuários, principalmente por ocasiões dos grandes eventos artísticos e/ou culturais. Atualmente o acesso ao Complexo se dá pelas imediações da Secretaria de Cultura e Turismo (Sectur), via Praça do Artesão; por ocasião da mudança, o motorista deverá entrar pela rua lateral da base da GCM (Guarda Civil Municipal). Faixas indicativas serão instaladas nos locais nos próximos dias e, mesmo após a intervenção no trânsito, com a inserção das placas sinalizadoras, agentes da Divisão de Tráfego (Ditraf), estarão a postos dia e noite para orientar os motoristas.

Obra de construção do Hospital na Costa Sul é retomada

Prefeito assinou ordem de serviço da segunda fase do investimento com dinheiro do município

Foto: Halsey Madeira/PMSS



Prefeito, secretários municipais e população participaram de ato oficial de retomada da obra

O prefeito Ernane Primazzi, na presença de secretários, trabalhadores e representantes da população, assinou nesta segunda-feira, 23, a ordem de serviço para retomada da obra do Hospital da Costa Sul, em construção na Avenida Walkir Vergani, em Boiçucanga.

A obra, realizada apenas com recursos municipais, é uma reivindicação antiga da comunidade da Costa Sul. Para essa segunda fase, a administração reservou R\$ 9,2 milhões. A previsão de término é 2016. Na primeira fase foram investidos R\$ 7,7 milhões.

O hospital terá 65 leitos, além de aproximadamente 10 consultórios de atendimento médico, pronto atendimento e agendamento. Conforme o projeto, contará com 4.780,15 m² de área construída, sendo 606,20 m² de pavimento inferior, 1.862,95 m² para o térreo, 1.975,20 m² de pavimento superior e 335,80 m² de ático. Na cerimônia, realizada no prédio em construção, o prefeito falou sobre as dificuldades enfrentadas para realizar a maior reivindicação da população da Costa Sul.

O prefeito também destacou investimentos realizados na Costa Sul. A moradora de Boiçucanga, Ana Maria Sierra Marques, pediu para falar durante a cerimônia. Destacou a importância do hospital para a Costa Sul e enalteceu a coragem do prefeito em fazer o grande hospital e investir mais de R\$ 17 milhões na obra.

Também prestigiaram o ato oficial: o vice-prefeito, Aldo Conelian, os secretários municipais de Governo e de Esportes, Fabio Lopez, das Administrações Regionais, Sérgio Felix, de Cultura e Turismo, Marianita Bueno, de Meio Ambiente, Eduardo Hipólito, de Segurança Urbana, Marcos Jorge, o chefe de Gabinete, Marcos Souza, de Administração, Reinaldo Luiz Figueiredo, de Obras, José Evanildo da Silva, e os vereadores Coringa, Ernanezinho, Reis, Marcos Tenório, Marcos Fuly, Ercílio, o empresário Wagner Teixeira, o presidente da Fundação de Saúde, Antonio Nisolli, e representantes de Sociedades Amigos de Bairros da região.

Fundo Social recebe doação de fraldas geriátricas

Foto: Rosangela Falato | PMSS



Foram doados 73 pacotes de fraldas entregues nesta quarta-feira

“As parcerias entre a sociedade civil e Poder Público são fundamentais. Temos de criar o time da solidariedade onde todos ganham”, afirmou Vanda Lopes, chefe de Divisão do Fundo Social de Solidariedade de São Sebastião ao receber a doação de 73 pacotes de fraldas geriátricas pelos representantes da Academia do Sindicato dos Empregados no Comércio (Asec) de Caraguatatuba.

A entrega foi feita nesta quarta-feira (25), no Fundo Social, pelo gerente da entidade, Marcelo Augusto de Mello, acompanhado pela presidente do Sindicato, Ana Célia dos Santos, o vereador Marcos Tenório e Júlio Cesar Silva Dias, representante da equipe Hidrel de Futsal, vencedora da “3ª Copa Futsal Dia do Comerciante”, realizada no ginásio poliesportivo José de Souza, Gringão, com a participação de nove times.

A doação resultou das inscrições e penalidades com cartões vermelhos e amarelos das equipes, disse Mello que ficou satisfeito com o resultado e pretende promover dois outros eventos do gênero, um em Caraguá e outro em São Sebastião no próximo ano.

A presidente do Sindicato, Ana Célia, ressaltou a importância da competição de caráter solidário e a participação dos comerciantes. A entidade conta com cerca de 3 mil associados entre comerciantes de Caraguatatuba, São Sebastião e Ilhabela. O vereador Marcos Tenório intermediou as conversações entre a Asec e a Secretaria de Esportes para a cessão do espaço Gringão ao evento encerrado em 28 de outubro. Segundo ele, a ideia é inserir o campeonato no Calendário de Eventos do município atraindo mais competidores. Além da equipe campeã, a Hidrel de Futsal, este ano participaram os times do Pão de Açúcar (2º colocado), Universo Honda (3º), além do Shibata Caraguatatuba (União Européia), Shibata de São Sebastião, Laticínios Litoral Norte, Lojas Cem e Artur Auto Peças. O secretário de Governo e de Esportes, Fábio Lopez, frisou a importância do campeonato promovido pela primeira vez no município e agradeceu a parceria com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Caraguatatuba.